

ORÇAMENTO DO ESTADO 2021

PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

Como assinala o Banco de Portugal no seu Boletim Económico, em 2020 a economia portuguesa deverá contrair-se de forma muito acentuada, num contexto de reduções do PIB mundial e do comércio internacional apenas comparáveis às registadas na Grande Depressão de 1929. As projeções apontam para uma diminuição do produto interno bruto (PIB) de 9,5% em 2020, refletindo um impacto negativo muito acentuado da pandemia durante o primeiro semestre.

E, os seus efeitos foram mitigados pelas medidas adotadas, como é o caso do apoio extraordinário à manutenção dos postos de trabalho nas empresas mais afetadas, designado como *layoff* simplificado, o acesso a moratórias sobre as responsabilidades com empréstimos existentes, o acesso a linhas de crédito garantidas pelo Estado, o diferimento do pagamento de rendas e a prorrogação do prazo de cumprimento de obrigações fiscais.

Estas medidas permitiram aliviar a tesouraria das empresas no decurso de 2020, mas diferiram responsabilidades para 2021, sendo que não é expectável uma recuperação significativa da atividade económica.

Assiste-se a um recrudescimento de infeções por *Covid*, nomeadamente nos países europeus que são nossos parceiros comerciais, pelo que as empresas precisarão de medidas de estímulo que aliviem a sua tesouraria, reduzindo a carga fiscal, permitindo o diferimento de pagamento de impostos e evitando o cumprimento de novas obrigações fiscais que possam vir a implicar novos custos de cumprimento.

Nestes termos a CCP apresenta as seguintes propostas para integração na Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2021:

A - MEDIDAS DE REDUÇÃO DOS CUSTOS DE CONTEXTO

1. Suspensão do cumprimento de novas obrigações fiscais

De acordo com estatísticas internacionais os contribuintes portugueses são dos que, a nível europeu, mais tempo gastam para cumprir obrigações fiscais. E, a causa está, naturalmente, no excessivo número de obrigações que, ano a ano, se vão avolumando, sem que, nalguns casos, se perceba sequer qual a sua utilidade.

É o caso da obrigatoriedade da submissão do ficheiro SAF-T como condição para o pré preenchimento da IES, da obrigatoriedade de inserção de um *QR code* nas faturas e da utilização de um número único de documento (ATCUD).

Tais obrigações implicam uma prévia adaptação dos sistemas informáticos, atualização de programas e aquisição de novas funcionalidades, obrigando a investimentos significativos, que neste contexto não podem ser exigidos às empresas.

Com efeito, num momento em que as empresas lutam pela sua sobrevivência e pela manutenção de postos de trabalho exigir-lhes o cumprimento de novas obrigações, de utilidade duvidosa, é uma péssima medida de política fiscal.

PROPOSTA

Propõe-se a suspensão da entrada em vigor das obrigações constantes dos números 5, 6, 7 e 8 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/2017, de 17 de janeiro (submissão do SAF-T), do n.º 3 do artigo 7.º (*QR code* e ATCUD)

e do artigo 35.º (comunicação de séries) do Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro.

2. Certificação de regularização do IVA por contabilista certificado independente

O Código do IVA foi alterado através da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, para obstar a que, em processos de regularização inferiores a € 10 000,00, tivesse de intervir um revisor oficial de contas, com o suposto objetivo de eliminar custos de contexto.

Ora, a norma exige que seja um contabilista certificado independente, o que pressupõe que tal certificação não possa ser feita pelo contabilista da empresa e que tenham de ser contratados os serviços de um outro contabilista certificado, sendo que qualquer deles está sujeito a um regime de independência técnica por força do seu estatuto. Assim não se eliminaram os custos de contexto, substituiu-se apenas o custo de um serviço faturado por um revisor pelo custo de um serviço faturado por um contabilista.

PROPOSTA

Propõe-se que, no artigo 78.º D do CIVA, seja substituída a expressão “contabilista certificado independente” por “contabilista certificado” para evitar a contratação de serviços externos para fazer a regularização do IVA.

B - MEDIDAS DE REDUÇÃO DA TRIBUTAÇÃO

3. Redução das tributações autónomas

A tributação autónoma das despesas com viaturas ligeiras de passageiros tem sido objeto de sucessivos aumentos em consequência da alteração das taxas de tributação, convertendo-se em uma nova e inadmissível tributação sobre a despesa.

De facto, a partir do momento em que a taxa de tributação autónoma supera a taxa do IRC, tal corresponde a uma desconsideração total dos encargos com viaturas, como se fossem integralmente utilizadas em benefício dos gerentes ou trabalhadores (equivalente a uma tributação à taxa de 21%) e a uma “nova tributação” específica desses mesmos encargos pela parcela remanescente da taxa (14%).

Aliás, em termos de direito comparado, não se conhece nenhum país onde exista esta tributação, sendo que a vantagem em espécie decorrente da utilização para fins pessoais de viaturas da empresa ou é tributada na esfera do beneficiário, por imputação da parte proporcional dos encargos, ou é desconsiderado este encargo na sociedade que o suporta.

Não havendo disponibilidade orçamental para a reformulação e eventual eliminação, deve, pelo menos ser reduzida a tributação autónoma, aumentando-se o número de “escalões”, para que a taxa mais elevada abranja apenas viaturas que possam ser consideradas nos designados segmentos superior e de luxo.

PROPOSTA

Propõe-se a atualização da tabela da tributação autónoma, prevista no n.º 3 do artigo 88.º do CIRC, nos termos abaixo referidos, passando a incidir apenas sobre os encargos dedutíveis.

Custo de aquisição da viatura	Taxas
-------------------------------	-------

	(percentagem)
Até € 15 000,00	5,00
De mais de € 15 000,00 a € 35 000,00	10,00
De mais de € 35 000,00 a € 60 000,00	20,00
Superior a € 60 000,00	35,00

C - MEDIDAS DE CAPITALIZAÇÃO DAS EMPRESAS

4. Reforço das medidas de capitalização

Os incentivos à recapitalização recentemente introduzidos no artigo 43.º B, estão circunscritos às situações em que a sociedade já tenha perdido metade do seu capital social (artigo 35.º do CSC), o que se afigura manifestamente insuficiente. Por isso, tal incentivo deve ter carácter geral, aplicando-se a todas as entradas de capital em dinheiro que reforcem os capitais próprios da sociedade.

E, neste período em que a generalidade das empresas está a atravessar dificuldades de tesouraria, importa que se incentive a sua capitalização e se reduza a exposição a capitais alheios, pelo que importa aumentar para 50% a percentagem de dedução.

PROPOSTA

Propõe-se que seja alterada a redação do artigo 43.º B do EBF no sentido de alargar a dedução aí prevista a todas as entradas de capital em dinheiro, independentemente de a sociedade estar ou não na condição prevista no artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais e aumentada para 50% a percentagem de dedução.

D - MEDIDAS DE REFORÇO DA TESOURARIA DAS EMPRESAS

5. Regime excecional de pagamento de impostos em prestações

As dificuldades de tesouraria serão o problema maior com que as empresas se irão deparar nos próximos tempos, depois de terminarem as moratórias relativas ao pagamento de empréstimos e de rendas.

Com elevada probabilidade aumentarão os atrasos no pagamento das faturas pelos clientes, passando a ser as empresas a entregar nos cofres do Estado imposto que ainda não receberam dos seus clientes. E, este impacto far-se-á sentir fundamentalmente ao nível das pequenas e médias empresas.

Importa, por isso, criar um regime especial de pagamento em prestações no âmbito dos principais impostos (IRS, IRC e IVA) facultando a possibilidade de, mediante requerimento ainda em fase de cobrança voluntária, a apresentar eletronicamente, pedir o pagamento em prestações, no mínimo de 6, sem necessidade de apresentação de garantia.

PROPOSTA

Propõe-se que seja criado um regime especial de pagamento em prestações dos principais impostos (IRS, IRC e IVA) sem vencimento de juros e necessidade de apresentação de garantia.

6. Regime excecional de fomento à manutenção de postos de trabalho

O pagamento das remunerações aos trabalhadores acarreta, de per si, a entrega das retenções na fonte de IRS e das contribuições e quotizações para a segurança social.

São montantes que saem da tesouraria das empresas mas que não implicam, em termos de afetação, uma devolução imediata aos trabalhadores já que os reembolsos de IRS só se efetivarão no ano seguinte e as contribuições e quotizações para a segurança social têm uma utilização ainda mais diferida.

Num período em que se preveem fortes dificuldades de tesouraria, tais montantes permitem assegurar o pagamento de salários em período de estagnação da atividade económica, pelo que se justifica uma medida excecional de pagamento em prestações mais alargado.

Complementarmente, e para se evitarem abusos no recurso a esta medida, por um lado, e para que este regime constitua, de facto, um fomento à manutenção de postos de trabalho, poderá prever-se uma redução da taxa do IRC para as empresas que não recorram a ele e que não reduzam os postos de trabalho no período a que o imposto respeite, por outro.

Esta dualidade, serviria como um incentivo, pela via económica, traduzida numa redução de IRC para as empresas que não tenham necessidade de recorrer ao pagamento prestacional, circunscrevendo o recurso a este apenas às empresas que têm dificuldades económicas.

PROPOSTA

Propõe-se que seja criado um regime especial de pagamento em doze prestações das retenções na fonte de IRS e contribuições e quotizações para a segurança social, sem vencimento de juros e necessidade de

apresentação de garantia e que preveja a redução da taxa do IRC em, pelo menos, 2 pontos percentuais para aquelas empresas que não recorram ao regime prestacional e mantenham postos de trabalho

7. Crédito de imposto por despesas de proteção de colaboradores e clientes

A pandemia está a obrigar as empresas, para cumprimento das regras de saúde pública, a suportar custos adicionais com a proteção de colaboradores e clientes, seja por força da adaptação das suas estruturas, seja pela necessidade de aquisição de artigos de proteção individual e de desinfeção.

Nestes termos justifica-se que o Estado participe neste esforço de proteção da saúde pública, através da atribuição de um crédito de imposto a deduzir à coleta do IRC.

PROPOSTA

Propõe-se que seja concedido um crédito de imposto a deduzir à coleta do IRC, do período e, dos 5 períodos seguintes na insuficiência de coleta, correspondente a 10% das despesas suportadas com a proteção de colaboradores e clientes por causa da pandemia.

8. Prestações em processos de execução fiscal

As dificuldades financeiras que as empresas vão suportar exigem do credor Estado uma ação proactiva para evitar que entrem em insolvência comprometendo a manutenção de postos de trabalho.

A rigidez dos processos de execução fiscal, nomeadamente em caso de incumprimento de prestações, com o vencimento de todas as restantes, poderá gerar constrangimentos financeiros inultrapassáveis.

Por outro lado, a exigência de garantias, num momento em que as empresas estão endividadas e com *plafonds* de crédito esgotados, constitui um constrangimento adicional para uma adesão voluntário a um plano de pagamento em prestações no processo de execução fiscal.

Importa, por isso, alargar o número de prestações nos planos vigentes ou a constituir e dispensar a prestação de garantia por dívidas vencidas após o início da situação de pandemia.

PROPOSTA

Propõe-se que seja duplicado o número de prestações dos planos prestacionais vigentes e a constituir e seja dispensada a prestação de garantia em processos de execução fiscal por dívidas vencidas após o início da situação de pandemia.

9. Compensação de créditos não fiscais com dívidas fiscais

Na atual situação económica faria todo o sentido que as empresas, enfrentando gravíssimas dificuldades financeiras por força da desaceleração generalizada da atividade económica, pudessem, mesmo antes da fase executiva aceder à possibilidade de compensação de créditos não fiscais com dívidas fiscais, sem que fossem exigidas as condições previstas no artigo 90.º A do CPPT.

Reconhecendo-se a premência das questões de tesouraria nas empresas e contribuindo os atrasos nos pagamentos pelo Estado fortemente para esse agravamento, no caso daquelas que são suas fornecedoras, uma medida desta natureza constituiria um relevante alívio de tesouraria, evitando situações de incumprimento fiscal.

PROPOSTA

Propõe-se que a compensação com créditos sobre o Estado de natureza não tributária de que o contribuinte seja titular possa igualmente ser efetuada se a dívida correspondente a esses créditos for certa, líquida e exigível, mediante requerimento à Autoridade Tributária e Aduaneira a apresentar até ao termo do prazo de pagamento voluntário que fica suspenso até à decisão que recair sobre o requerimento.

10. Situação fiscal regularizada

A exigência de certidões de não dívida constitui uma medida de controlo indireto de pagamento dos impostos e que inibe o sujeito passivo do acesso ou prática de atos para a qual é exigida.

O acesso a concursos públicos é um dos atos para os quais tal certidão é exigida, fazendo com que os contribuintes que, por dificuldades de tesouraria não tenham pago atempadamente algum imposto se vejam afastados da possibilidade de acesso a tais concursos, agravando ainda mais a sua situação económica e financeira.

Neste contexto de dificuldades de tesouraria justificar-se-ia que, transitoriamente, a situação fiscal regularizada deixe de constituir condição para a candidatura a qualquer concurso público.

PROPOSTA

Propõe-se que durante o ano de 2021, seja suspenso o impedimento a que se referem as alíneas d) e e) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

11. Incentivo às reestruturações empresariais

O decréscimo da atividade económica fará com que algumas não consigam sobreviver, importando, por isso, incentivar as reestruturações empresariais para que possam ganhar escala e obter ganhos de produtividade.

Nestes termos, julga-se necessário prorrogar para 2021 o regime previsto no artigo 14.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho (Orçamento Suplementar), sem qualquer limitação à dedução de prejuízos fiscais.

PROPOSTA

Propõe-se que seja prorrogado para 2021 o regime previsto no artigo 14.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, sem o limite para a dedução dos prejuízos fiscais previsto no n.º 2 do artigo 52.º do CIRC.

E – OUTRAS MEDIDAS

12. Linhas de Crédito

As linhas de crédito com garantia do Estado, lançadas no início da pandemia, foram fundamentais para a sobrevivência de muitas empresas e continuarão a

sê-lo num contexto de uma recuperação que se prevê demorada e não uniforme em termos dos vários sectores da economia.

É assim fundamental assegurar que o Orçamento para o próximo ano, contemple os meios necessários à manutenção de linhas de financiamento robustas com garantia do Estado.

13. Seguros de Crédito

É fundamental garantir condições, em sede de Orçamento do Estado para que as empresas possam recorrer a seguros de crédito para o desenvolvimento da sua actividade. Neste contexto, é fundamental a intervenção do Estado para garantir operações relativas quer ao mercado externo quer ao mercado nacional. Em particular, os seguros de crédito no mercado nacional, têm sofrido significativas restrições, que urge ultrapassar. Saliente-se que as empresa tomadoras de seguros no mercado externo também são sempre (ou quase sempre) tomadoras de seguros no mercado interno.

13- Emissão de Obrigações Agrupadas destinadas a financiar PME a longo prazo

Criação de condições, em sede do Orçamento do Estado, para a criação de um instrumento que se traduz na Emissão de Obrigações Agrupadas destinadas a financiar PME a longo prazo, com apoio público através da concessão de garantia parcial por parte do SPGM ou do Banco de Fomento, e beneficiando de bonificação da comissão de garantia.

14- Arrendamento Comercial

As soluções que foram sendo implementadas para mitigar o efeito da pandemia no pagamento de rendas comerciais, basearam-se, no essencial, em pagamento faseado de rendas e/ou em hipotéticos acordos entre senhorios e arrendatários, não resolvendo assim o problema, num contexto de continuadas quebras de actividade há mais de seis meses, e num cenário que poderá agravar-se nos próximos tempos.

Tem que haver, no entender desta Confederação, capacidade para uma repartição de sacrifícios entre empresários, senhorios e o Estado, envolvendo perdão ou redução de rendas, com contrapartidas para os senhorios ao nível das taxas liberatórias.